

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Consultor de Projectos
Long Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Consultor de Projectos Long Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultor de Projectos Long Fong, Limitada», em chinês «Long Fong Chit Kai Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Fong Design Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do General Galhardo, número dois, primeiro andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de desenho de construção civil, indústria de construção civil e investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de

duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Luo Yihong, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Pun Sio Keong, aliás Phan Thieu Cuong, uma quota no valor de trinta mil patacas, constituída pelo activo líquido do estabelecimento denominado «Consultor de Projecto Long Fong», sito em Macau, na Rua do General Galhardo, número dois, primeiro andar, «C», registado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob a matrícula número dois mil duzentos e oitenta e seis a folhas cento e noventa e três do Livro B-seis;

c) Huang Xijing, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

d) Lai Weng Leong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

e) Ma Shuixi, uma quota no valor de vinte mil patacas;

f) Tse, Kin Sui, uma quota no valor de vinte mil patacas;

g) Ho Tou Cheong, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

h) Chiu, Yu, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência que se divide em dois grupos, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob qualquer modalidades.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a sua competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer, praticar os actos, a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. É, expressamente, proibido a qualquer sócio, oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como, ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Pun Sio Keong, aliás Phan Thieu Cuong; e

b) Gerente, o sócio Lai Weng Leong.

Grupo B:

a) Vice-gerente-geral, o sócio Luo Yihong; e

b) Gerente, o sócio Ma Shuixi.

Artigo nono

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 311,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento
Imobiliário Ip Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Agosto de 1993, a fls. 49 v. do livro de notas n.º 54-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ye Wugen e Yip Chi Ho

constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Ip Fung, Limitada», em chinês «Ip Fung Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ip Fung Properties Investment Limited» e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, 239, 8.º, «F», edifício «Va Long», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como abrir e encerrar sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os devidos efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas de MOP 50 000,00, cabendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento, por escrito, da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei e os gerentes podem

delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**CAMC – Consultores Internacional
de Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CAMC – Consultores Internacional de Investimentos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «CAMC – Consultores Internacional de Investimentos, Limitada», em chinês «Kán Ou Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «CAMC – International Investment Consultants

Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, edifício «King's Court», segundo andar, «A», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência, a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a consultadoria de investimentos, fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o comércio geral.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Fong Wai Chong, aliás Phung Vi Trung, uma quota no valor de trinta e quatro mil patacas;

b) Hong Kat Long, uma quota no valor de trinta e três mil patacas; e

c) Ieng Weng Fat, uma quota no valor de trinta e três mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescreva forma especial, as assembleias gerais são convocadas

por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou, nos termos de procuração conferida por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro do exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício, à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão o cargo por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 740,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial San Hang Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Xi Qi She, aliás Amy She, e Se Oi Sun, uma sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Hang Tat, Limitada», em chinês «San Hang Tat Tei Chan Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Hang Tat Property & Trading Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, números seis e oito, edifício Lai Hou, bloco dois, rés-do-chão, «X».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e oito mil e oitocentas patacas, subscrita por Xi Qi She, aliás Amy She; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil e duzentas patacas, subscrita por Se Oi Sun, sendo essa quota representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial designado por «Hang Tat Tei

Chan Mao Iek Cong Si», sito em Macau, na Praça de Luís de Camões, números seis e oito, bloco dois, rés-do-chão, «X», inscrito nos livros de cadastro da contribuição industrial dos Serviços de Finanças de Macau, sob o número cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e dois.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substitui-

ção por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeadas a sócia Xi Qi She, aliás Amy She, e a sócia Se Oi Sun, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 206,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Kuok Ion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Kuok Ion, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Kuok Ion, Limitada», em chinês «Kuok Ion Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Ion Real Estate Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cinquenta, quarto andar, «1», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhao Meilan, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas; e

b) Zhao Yong Chong ou Chu Wing Cheong, uma quota no valor de seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Zhao Meilan;

b) Gerente, o sócio Zhao Yong Chong ou Chu Wing Cheong.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Indústria Electrónica
Sam Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Indústria Electrónica Sam Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Indústria Electrónica Sam Hong, Limitada», em chinês «Sam Hong Tin Chi Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Hong Electronics Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, prédio sem número, designado por edifício «Industrial Wai Hong», décimo terceiro andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de indústria electrónica, importação

e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chen Jianxiong, uma quota no valor de quinze mil patacas;

b) Sam Chak Hong, uma quota no valor de onze mil, duzentas e cinquenta patacas; e

c) Lam Chi Weng, uma quota no valor de três mil, setecentas e cinquenta patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chen Jianxiong; e

b) Gerentes, os sócios Sam Chak Hong e Lam Chi Weng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Kai Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o parágrafo único do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto**Parágrafo único**

Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Hong Lek, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Agosto de mil nove-

centos e noventa e três, a folhas cento e trinta e uma e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hong Lek, Limitada», em chinês «Hong Lek Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Lek Properties Company Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial «Nam Leng», quinto andar, «A», concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Zhong Zhiliang, cinquenta mil patacas; e

b) Hong Choy Ling, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e um gerente.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhong Zhiliang, e gerente, a sócia Hong Choy Ling, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo nono

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que o conselho de gerência é correspondentemente autorizado, nos limites da sua competência, a celebrar, em nome dela, quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Imobiliário e
de Comércio Geral
San Chun Lei (China),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas cento e dezanove e seguintes do livro de notas número um, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário e de Comércio Geral San Chun Lei (China), Limitada», em chinês «San Chun Lei (Chung Kok) Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Chun Lei (China) Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, edifício «Centro Comercial Talento», primeiro e segundo andares, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ho Weng Pio, cento e quarenta e cinco mil patacas;

b) Leong Cheong Seng, Sam Chin Peng e Chan Kat Chio, cada um, vinte mil patacas;

c) Ho Keng Fong, Chang Wai I, Lee Wing Kee, Hau Sek Vai, Lei Chon Heng, Cheang Weng Sam, aliás Cheang Song Wai, e Hoi Si Un, aliás Hui Si Un, cada um, dez mil patacas; e

d) Lu Shen Wha, Fok Tak Va, Kun Chek Iun, Mak Peng On e Vong Fok Chun, cada um, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Ho Weng Pio;

b) Vice-gerentes-gerais: o sócio Leong Cheong Seng e o não associado Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau, onde reside, na Rua do Pagode, número cinquenta e quatro, rés-do-chão; e

c) Gerentes: os sócios Ho Keng Fong e Chang Wai I.

Três. Os membros da gerência exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em actos e contratos, com:

- a) A assinatura do gerente-geral; ou
- b) As assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois outros membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

Observado o disposto no número um do artigo anterior quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros do conselho de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os membros do conselho de gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será

convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra, imediatamente, em actividade, para o que o conselho de gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizado a, em nome dela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**CERTIFICADO****Companhia de Investimento Imobiliário Iu Seng Internacional, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Agosto de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas cento e trinta e sete e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e seis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário

Iu Seng Internacional, Limitada», em chinês «Iu Seng Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iu Seng International Investment Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, números nove e onze, décimo sexto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é a construção, aquisição e alienação de imóveis.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma, de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vong Su Sam;

b) Outra, de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Victor Armando Fung; e

c) Outra, de dez mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada».

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os gerentes exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vong Su Sam, Victor Armando Fung e Ng Wai Kin, casado, residente na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 11-O, edifício «Caravelle Court», 32.º andar, B, Macau, dispensados de caução.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente, participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, dação em cumprimento ou qualquer outro título oneroso, bens móveis e imóveis e quaisquer outros valores ou direitos do património social;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipoteca e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

h) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer gerente mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Hua Xing — Companhia de Fomento Imobiliário, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas treze e seguintes do livro de notas número oitenta-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hua Xing — Companhia de Fomento Imobiliário, Limitada» e, em chinês «Hua Xing Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua Nova à Guia, número quinze, C, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis, e o comércio de importação e exportação de quaisquer mercadorias.

Artigo quinto

O capital social é de trezentas mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma, de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ip Wa Seng;

b) Outra, de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Yu She Qing; e

c) Outra, de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Ye Shetu.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ip Wa Seng, e vice-gerentes-gerais, os sócios Yu She Qing e Ye Shetu, dispensados de caução.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo nono

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Imobiliário
San Wah Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Guo Xin e James Tracy Helen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário San Wah Ou, Limitada», em chinês «San Wah Ou Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wah Ou Real Estate Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, números dez e doze, edifício «Yang Ming», nono andar, «B», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota, de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Guo Xin; e

b) Uma quota, de quatro mil patacas, subscrita pela sócia James Tracy Helen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Imobiliário
Tai Wah Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Guo Xin e James Tracy Helen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Tai Wah Ou, Limitada», em chinês «Tai Wah Ou Tao Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Wah Ou Investment Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, números dez e doze, edifício «Yang Ming», nono andar, «B», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota, de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Guo Xin; e

b) Uma quota, de quatro mil patacas, subscrita pela sócia James Tracy Helen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a

percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Importação e Exportação
Tai Seng Hong (Internacional),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hau Kit e Wu Un Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Tai Seng Hong (Internacional), Limitada», em chinês «Tai Seng Hong (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Seng Hong (International) Company Limited» e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, segundo andar, «AE», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em

nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo
New Dragon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa Hoteleira de Macau, Limitada» e a «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kong & Macau Long Pang, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo New

Dragon, Limitada», em chinês «San Long Lui Hang Sé Iao Han Kong Si» e, em inglês «New Dragon Travel Services Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, sem número, Hotel New Century, Taipa.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto exclusivo da sociedade é a actividade de agências de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas e dez mil patacas, subscrita pela «Empresa Hoteleira de Macau, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e noventa mil patacas, subscrita pela «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kong & Macau Long Pang, Limitada».

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B:

a) O não sócio Chen Wee Chien, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Cheung Sha Wan Road, número duzentos, apartamento mil e seis, Sham Shiu Po, Kowloon; e o não sócio Gu Mingxin, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício «Centro Comercial Central», décimo quarto andar, são nomeados gerentes, os quais pertencem ao grupo A; e

b) O não sócio Tam Vei Lun, solteiro, maior, de nacionalidade tonganense, e o não sócio Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, sexto andar, «C», são nomeados gerentes, os quais pertencem ao grupo B.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência, desde que cada um pertença a grupos de gerência diferentes.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Investimento Imobiliário Tin Neng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Xingqiang, Wu Qizhun e Chan Wai Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Tin Neng, Limitada», em chinês «Tin Neng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Neng Investment Company Limited» e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, números sessenta e seis a setenta, edifício Kong Nam, rés-do-chão, «H», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de trinta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, divididos em dois grupos, sendo um do grupo A e dois do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, o sócio Chan Wai Peng, e do grupo B, os sócios Lin Xingqiang e Wu Qizhun, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Macau Wo Kee Hong Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macau Wo Kee Hong Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Macau Wo Kee Hong Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Mun Vo Kei Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Wo Kee Hong Import & Export Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício «Banco da China», 21.º andar, «E», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de

mercadorias e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Wo Kee Hong Limited», uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Lee, Wing Sum, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades, existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução:

Chao, Kwok Hang e Wong, Yim.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Exportação Dodwell Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Julho de 1993, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Exportação Dodwell Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Dodwell International Buying Offices Limited», uma quota no valor de sessenta e quatro mil patacas;

b) «Dodwell Hong Kong Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;

c) «Dodwell Trading Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;

d) «Dodwell Maritime Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;

e) «Inchcape Buying Services Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;

f) «Dodwell Export North America Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;

g) «Dodwell Addison Korea Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;

h) «Inchcape Pacific Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas; e

i) «Inchcape Taiwan Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no mínimo de três e máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, alienar ou onerar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie; e

c) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e delegar, total ou parcialmente, poderes, incluindo os poderes executivos, numa ou mais pessoas, para o exercício de determinadas funções, as quais deverão ser especificadas no documento do mandato. Ao exercerem esses poderes todos eles poderão representar a sociedade e assumir responsabilidades, em nome desta, dentro dos

exactos limites especificados no mandado.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade, nomeadamente, em operações de favor.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes:

- a) Peter William Wemyss Anson;
- b) Brian Sydney Gazeley;
- c) Robert John Wesley; e
- d) Philip Michael Raeburn.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hip Son (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1993, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Wai Man, Wong Hio Nam e Chan Mei Mei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Hip Son (Macau), Limitada», em chinês «Hip

Son Fat Chin (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hip Son (Macau) Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício «Nam Fong», 3.º andar, «CD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial e de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de oitenta mil patacas, pertencente a Pun Wai Man; e
- b) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Hio Nam e a Chan Mei Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Pun Wai Man, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente-geral fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Importação e Exportação
Ever Extend (Macau)
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1993, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Sai Tong, Sheung Kwan Wong e Michael Liu, uma sociedade com

a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Ever Extend (Macau) Internacional, Limitada», em chinês «Veng Chin (Ou Mun) Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ever Extend (Macau) International Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 7-9, 15.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de quarenta mil patacas, pertencente a Sheung Kwan Wong; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Sai Tong e a Michael Liu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os car-

gos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Hon Pong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, lavrada a folhas 70 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 96-

-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Yuan-Kang, Lu Ping, Dai Chean-Wheam, Huang Shang-Ming ou Samuel Huang, Yao Hsi-Ching e Huang Min-Yen ou Jason Huang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Hon Pong Internacional, Limitada», em chinês «Hon Pong Koc Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hon Pong International Trading Company Limited» e tem a sua sede, em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Centro Internacional de Macau, bloco onze, décimo segundo andar, «BZ», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lu, Ping, uma quota de oitenta e quatro mil patacas;
- b) Dai, Chean-Wheam, uma quota de cinquenta e seis mil patacas;
- c) Lu, Yuan-Kang, uma quota de cinquenta e seis mil patacas;
- d) Huang, Shang-Ming ou Samuel Huang, uma quota de vinte e oito mil patacas;
- e) Huang, Min-Yen ou Jason Huang, uma quota de vinte e oito mil patacas;
- f) Yao, Hsi-Ching, uma quota de vinte e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lu, Ping, e gerente, o sócio Lu, Yuan-Kang.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, basta que estes se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer a participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Gally, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Gally, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Lei Chi Kin, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

b) Lei Keong, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios:

Lei Chi Kin e Lei Keong.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Active, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e de Desenvolvimento Active, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Lei Chi Kin, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

b) Lei Keong, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios:

Lei Chi Kin e Lei Keong.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Focus — Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1993, lavrada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 97-F, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hong Pou e Ho Chi Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Focus — Materiais de Construção, Limitada», em chinês «Wui Son Kin Choi

Chon Sam Iao Han Cong Si», e em inglês «Focus Building Materials Centre Limited» e tem a sua sede, em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e nove, «A», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na venda de materiais de construção, decoração e no comércio geral de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir desta data.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Hong Pou, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

b) Ho Chi Un, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Wong Hong Pou, que fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. O gerente, para além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terá poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação então deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas, por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés.*

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Consultor de Informática de Computador Lógica Absoluta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1993, exarada a folhas 18 verso e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 98-F, deste Cartório, foi constituída, entre Pau Tsz Yee e Mou Wang Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultor de Informática de Computador Lógica Absoluta, Limitada», em inglês «Absolute Logics Computer Consultant Group, Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, edifício comercial «Zhang Kian», apartamento duzentos e onze, segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na prestação de serviços de consultadoria, venda de sistemas de informática, de acessórios e equipamentos para computadores e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Pau Tsz Yee, uma quota de duzentas e dez mil patacas; e

b) Mou Wang Meng, uma quota de setenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Pau Tsz Yee, que é, desde já, nomeado gerente-geral, por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente-geral em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Wai Son Grupo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1993, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Wai Man, Wong Hio Nam e Chan Mei Mei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Wai Son Grupo, Limitada», em chinês «Wai Son Tchap Tuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wai Son Group Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 3.º andar, «CD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de oitenta mil patacas, pertencente a Pun Wai Man; e

b) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectiva-

mente, a Wong Hio Nam e a Chan Mei Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Pun Wai Man, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos,

incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente-geral fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Comercialização de Materiais de Construção Wai Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Wai Man, Wong Hio Nam e Chan Mei Mei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comercialização de Materiais de Construção Wai Heng, Limitada», em chinês «Wai Heng Kian Chok Choi Liu Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wai Heng Construction Materials Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício «Nam Fong», 3.º andar, «CD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de oitenta mil patacas, pertencente a Pun Wai Man; e

b) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Hio Nam e a Chan Mei Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Pun Wai Man, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente-geral fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1993, lavrada de fls. 2 a 4 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A, deste Cartório, foram alterados os estatutos da sociedade, no respeitante ao n.º 1 do artigo terceiro, n.º 2 do artigo quarto, n.º 1 do artigo vigésimo, n.º 2 do artigo vigésimo quinto, artigo trigésimo quinto, n.º 1 e 2 do artigo trigésimo sexto, e aditamento de um novo número ao artigo vigésimo sexto, que passou a ser o n.º 4, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, dividido e representado por cem mil acções de cem patacas, cada uma.

Artigo quarto

Dois. Haverá títulos representativos de uma, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Artigo vigésimo

Um. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais poderão ser não accionistas, em número não inferior a cinco nem superior a quinze.

Artigo vigésimo quinto

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer

dos administradores, o Conselho de Administração escolherá pessoa idónea para exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral na sua primeira reunião preencha o lugar.

Artigo vigésimo sexto

Quatro. A Assembleia Geral pode nomear um auditor, para coadjuvar o Conselho Fiscal.

Artigo trigésimo quinto

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes; os membros dos órgãos sociais, atrás referidos, só cessam os seus mandatos quando os membros eleitos tomarem posse dos cargos respectivos.

Artigo trigésimo sexto

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções, mediante a entrega de garantia bancária com o valor exigido pela Assembleia Geral.

Dois. Para o fim referido no número anterior, os membros do Conselho Fiscal entregarão igualmente, na sede da sociedade, garantias bancárias com o valor exigido pela Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 033,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Materiais de Construção Hon Ming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1993, exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Tai Iat Meng e Han Wen Lin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Materiais de Construção Hon Ming, Limitada», em chinês «Hon Ming Kin Choi Sa Sek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hon Ming Construction Materials Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Dois do Bairro da Concórdia n.º 119, edifício Vang Son, rés-do-chão, «S», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação, e o comércio de materiais para a construção civil e para a decoração de interiores.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, de setenta mil patacas, pertencente a Tai Iat Meng; e
- b) Uma quotas, de trinta mil patacas, pertencente a Han Wen Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Ut Kao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada, e à Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada.

Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados gerentes Sin Hong Wai, casado, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Praia Grande, n.º 37, 5.º andar, «D-E»; Xie Jinyuan e Bu Deqiang, ambos casados, naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes na Rua da Praia Grande, n.º 37-A, 5.º andar.

Artigo nono**Parágrafo primeiro**

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada, será representada para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais de sócios, por Xu Zhi, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício Viva Court, 5.º andar, «D».

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada, será representada para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Rencheng ou Cheong Iam Seng, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Gui-marães, n.º 187, 3.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Construção e
Administração de Propriedades
Ka Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Administração de Propriedades Ka Ou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Lei Seng ou Ly Sing, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- b) Fan Guijuan, uma quota de quinze mil patacas; e
- c) Ng Mei Kun, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente, pela gerente-geral e por qualquer um dos membros da gerência.

Dois. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Lei Seng ou Ly Sing; e

b) Gerentes, as sócias Fan Guijuan e Ng Mei Kun.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Desenvolvimento Time
Story (Far East), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 10 000,00 para MOP 200 000,00, totalmente realizado pelo reforço das quotas dos sócios e alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Time Story (Far East), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Ng, Shu, uma quota no valor de noventa e duas mil patacas;
- b) Ma, Chung Kan, uma quota no valor de setenta e seis mil patacas; e
- c) Li Ying Shu, uma quota no valor de trinta e duas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Tak Peng Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Tak Peng Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tak Peng Fat, Limitada», em chinês «Tak Peng Fat Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Peng Fat Import & Export Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, terceiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wei De Chen, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Huilan Tang Chen, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Wei De Chen; e

b) Gerente, a sócia Huilan Tang Chen.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão ainda incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades, constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Daiken, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 108 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Yuk Hing, Io Lon Wong e Lee Wai Yan Robin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário Daiken, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Daiken, Limitada», em chinês «Thai Kin Tau Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Daiken Investment Limited» e tem a sua sede na Travessa do Roquete, número cinco, A, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, cada uma com o valor nominal de cem mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Wong Yuk Hing, Io Lon Wong e Lee Wai Yan Robin.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada,

integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho da gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto

da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Wong Yuk Hing, Io Lon Wong e Lee Wai Yan Robin.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local que os sócios acordem.

Parágrafo único

A notificação feita com preterição do prazo, ou de quaisquer formalidades previstas no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 635,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tat Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Tat Hou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tat Hou, Limitada», em chinês «Tat Hou Mau Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tat Hou Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, Ponte-Cais número vinte e cinco, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ho Pak Tim, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas;
- b) Sio Wai Cheng, uma quota no valor de sete mil patacas;
- c) Xiao Bichao, uma quota no valor de sete mil patacas; e
- d) Lu Jianneng, uma quota no valor de sete mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Pak Tim, e gerentes, os sócios Sio Wai Cheng e Xiao Bichao, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Portarias (1978) esgotado	por Monsenhor António André Ngan:
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1979) \$ 15,00	1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1980) \$ 25,00	2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Portarias (1981) \$ 20,00	3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
Dicionário de Chinês-Português:	(Em volume único)	4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1982 esgotado	5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1983 esgotado	6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Dicionário de Português-Chinês:	1984 esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1985	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	(Em 3 volumes)	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	I volume (Leis) esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1986	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Leis (1978) esgotado	1986	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Leis (1979) \$ 15,00	(Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Leis (1980) \$ 20,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Leis (1981) \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Decretos-Leis (1978) esgotado	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1987	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	(Em volume único) esgotado	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00
	1988	
	(3 volumes) \$ 230,00	
	1989	
	(3 volumes) \$ 300,00	
	1990	
	(3 volumes) \$ 280,00	
	1991	
	(3 volumes) \$ 250,00	
	1992	
	(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正